

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1527**

*de 29 de junho de 2011*

**“Autoriza o reconhecimento e parcelamento de débitos junto a ENERSUL, e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.527/2011, DE 29/06/2011*

*“Autoriza o reconhecimento e parcelamento de débitos junto a ENERSUL, e dá outras providências”.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e parcelar os débitos dos próprios municipais, no importe de R\$ 171.312,94 (cento e setenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro reais), com a empresa concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, em conformidade com demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.*

*Os débitos referidos na cabeça deste artigo, serão quitados em números de parcelas correspondentes aos meses que faltam para o término do mandato do atual chefe do Executivo.*

*Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a investir o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total deste parcelamento para a execução da iluminação pública na Avenida Mato Grosso do Sul, entre o Jardim Europa e o Conjunto Residencial Previsul, no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Lei.*

***Art. 2º.***

*As despesas decorrentes da presente Lei, estarão asseguradas através de dotações orçamentárias própria consignadas na Lei Orçamentária Anual.*

***Art. 3º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de junho de 2011.*

*DINALVA MOURÃO Prefeita Municipal Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/06/2011*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1527/2011 - 29 de junho de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*